



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10048/17**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02387/2017**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 10048/17
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Zelio Araújo de Melo
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Economista, matrícula nº 750.339-3, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 38 anos, 03 meses e 0 dia.
    - 3.1.4. IDADE:** 69 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/04/2017.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 26/04/2017.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Zelio Araújo de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 15:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 09:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO